

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

MENSAGEM Nº005/26

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 005/2026, que: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.026 e dá outras providências.

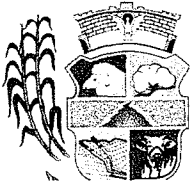
Trata-se de projeto de Lei destinado a reforço de dotações para empenhamento das despesas com a realização do Reveillon e despesas para a realização da festa de aniversário da cidade.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 29 de janeiro de 2026

WILLIAN MARTINS Assinado de forma digital
por WILLIAN MARTINS
MAIA:5979596461 MAIA:59795964615
5 Dados: 2026.01.30
08:24:30 -03'00'

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

PROJETO DE LEI Nº005/26

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.026 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2026, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$2.293.000,00 (dois milhões, duzentos e noventa e três mil reais), destinados a reforço de dotações, nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02.14 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

02.14.02 – Ações em Cultura e Turismo

02.14.02.23 – Comércio e Serviços

02.14.02.23.695 – Turismo

02.14.02.23.695.0021 – Promover o Turismo e Laser em nosso Município

02.14.02.23.695.0021.2063 – Manutenção das Atividades Turísticas

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

F:369/FR:1.500.0000 – Receita Ordinária.....R\$ 900.000,00

F:370/FR:1.500.0000 – Receita Ordinária.....R\$1.393.000,00

TOTAL.....R\$2.293.000,00

Art. 2º - Será utilizado, como recurso financeiro para o referido crédito adicional suplementar a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02.04 – Secretaria Municipal de Administração

02.04.01 – Secretaria de Administração

02.04.01.04 - Administração

02.04.01.04.122 – Administração Geral

02.04.01.04.122.0002 – Gestão Planejamento, Tomada de Decisão e Administrativa

02.04.01.04.122.0002.2008 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

F:59/FR:1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 400.000,00

02.08 – Fundo Municipal de Saúde

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

02.08.02.10 - Saúde

02.08.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.08.02.10.302.0012 – Pensando em Você e na sua Saúde-Espec., Emergência e Urgência

02.08.02.10.302.0012.2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

F:186/FR:500.1002 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 500.000,00

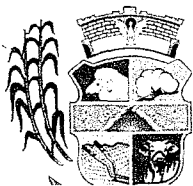
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

F:186/FR:500.1002 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 600.000,00

02.08.02.10.302.0015 – Cuidando Dentro e Fora de nosso Município TFD

02.08.02.10.302.0015.2047 – Manutenção do Transporte de Saúde TFD

3.3.90.30.00 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

F:196/FR:500.1002 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 393.000,00

02.11 – Secretaria Municipal de Estradas e Serviços Rurais

02.11.02 – Estradas e Serviços Rurais

02.11.02.26 - Transporte

02.11.02.26.782 – Transporte Rodoviário

02.11.02.26.782.0020– A sua Estrada é a Nossa Estrada

02.08.02.26.782.0020.2053 – Manutenção das Estradas e Serviços Rurais Municipais

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

F:309/FR:500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 400.000,00

TOTAL.....R\$2.293.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 29 de janeiro de 2026.

WILLIAN MARTINS

Assinado de forma digital por

WILLIAN MARTINS

MAIA:59795964615

Dados: 2026.01.30 08:24:16 -03'00'

MAIA:59795964615

Willian Martins Maia

Prefeito Municipal

**A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.**

Sala das Sessões 02/02/26

[Assinatura]
Pres. Câmara

[Assinatura]
Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em duas **discussão**
Por unanimidade
Sala das Sessões em 02/02/26
O Presidente
[Assinatura]

À Sanção

Sala das Sessões em 02/02/26

O Presidente [Assinatura]



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000014

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/01/30000014

Número / Ano	000014/2026
Data / Horário	30/01/2026 - 09:43:13
Assunto	Ofício nº005/2026/GP-PM Projetos de Lei nº 002, 003, 004 e 005/2026 Projeto de Lei Complementar 002/26 Leis, Leis complementar Portarias
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	1
Emitido por	Jane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 06/2026

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 005/26

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 005/26, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 005/26 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 005/26, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 005/26 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 005/26, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de mensagem, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 005/26.

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 005/26. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 005/26, visa abertura de crédito no orçamento do exercício financeiro de 2026, destinado a reforço de dotações para empenhamento de

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

despesas com a realização do Reveillon e despesas para a realização da festa de aniversário da cidade.

Em vista disso, o art. 1º do referido projeto, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2026, na importância de R\$2.293.000,00 (dois milhões duzentos e noventa e três mil reais), para fazer face as despesas para o exercício de 2025, destinados a reforço das dotações elencadas.

Por conseguinte, a Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no art. 41, inciso I, considera como crédito suplementar, os destinados a reforço de dotação orçamentária, também, o art. 42 dita que os créditos suplementares e especiais devem ser autorizados por Lei e abertos por decreto executivo, situação que se denota no caso em tela. Para um maior balizamento, os artigos 41 e 42, da Lei nº 4.320/64, estabelecem:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - Extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.”

Nessa esteira, o Projeto de Lei nº 005/26, está em consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 4.320/64, tendo em conta seus termos.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 005/26, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 005/26.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 005/26, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 02 de fevereiro de 2026.

Leticia Maria da Silva Vilela

Leticia Maria da Silva Vilela – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

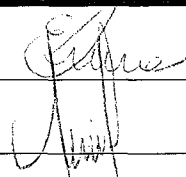
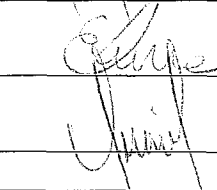
OAB/SP 443.584

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PROJETO DE LEI N.º: 005/2026	<i>Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.026 e dá outras providências.</i>
AUTORIA	VOTAÇÃO
PODER EXECUTIVO	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analísado pela Assessoria Jurídica em:
30/01/2026	02/02/2026
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
1ª. Reunião ordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão F.O. em <u>02/02/26</u> Visto do Pres: EDNA CRISTINA DE LIMA	
Entregue ao Relator em <u>02/02/26</u> Visto do Relator: Valdinei Nunes de Feitas	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O em <u>02/02/26</u> Visto do Pres: EDNA CRISTINA DE LIMA	
Entregue ao Relator em <u>02/02/26</u> Visto do Relator: Valdinei Nunes de Feitas	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

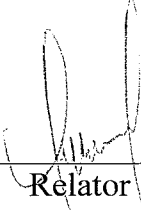
PROJETO DE LEI N.º: 005/2026

DENOMINAÇÃO: *Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.026 e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

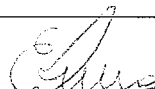
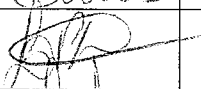

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, **CONCLUIU QUE:** trata-se de projeto legal e constitucional e quanto ao mérito **DECIDIU:** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli P. Diniz Alves			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de fevereiro de 2026.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 02 /2026.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

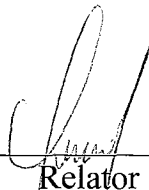
PROJETO DE LEI N.º: 005/2026

DENOMINAÇÃO: *Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.026 e dá outras providências..*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

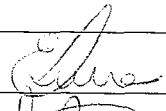


CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.



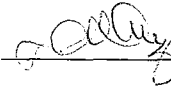
Relator

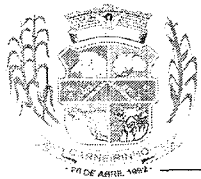
PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli P. Diniz Alves			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de fevereiro de 2026.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 02/02/2026.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI CM Nº 05/2026

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2026, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$2.293.000,00 (dois milhões, duzentos e noventa e três mil reais), destinados a reforço de dotações, nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02.14 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

02.14.02 – Ações em Cultura e Turismo

02.14.02.23 – Comércio e Serviços

02.14.02.23.695 – Turismo

02.14.02.23.695.0021 – Promover o Turismo e Laser em nosso Município

02.14.02.23.695.0021.2063 – Manutenção das Atividades Turísticas

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

F:369/FR:1.500.0000

–

Receita

Ordinária.....R\$ 900.000,00

F:370/FR:1.500.0000

–

Receita

Ordinária.....R\$1.393.000,00

TOTAL.....

....R\$2.293.000,00

Art. 2º - Será utilizado, como recurso financeiro para o referido crédito adicional suplementar a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02.04 – Secretaria Municipal de Administração

02.04.01 – Secretaria de Administração

02.04.01.04 - Administração

02.04.01.04.122 – Administração Geral

02.04.01.04.122.0002 – Gestão Planejamento, Tomada de Decisão e Administrativa

02.04.01.04.122.0002.2008 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

F:59/FR:1.500.0000

–

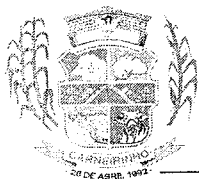
Recursos

não

Vinculados

de

Impostos.....R\$ 400.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

02.08 – Fundo Municipal de Saúde

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

02.08.02.10 - Saúde

02.08.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.08.02.10.302.0012 – Pensando em Você e na sua Saúde-Espec., Emergência e Urgência

02.08.02.10.302.0012.2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

F:186/FR:500.1002 – Recursos não Vinculados de
Impostos.....R\$ 500.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

F:186/FR:500.1002 – Recursos não Vinculados de
Impostos.....R\$ 600.000,00

02.08.02.10.302.0015 – Cuidando Dentro e Fora de nosso Município TFD

02.08.02.10.302.0015.2047 – Manutenção do Transporte de Saúde TFD

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

F:196/FR:500.1002 – Recursos não Vinculados de
Impostos.....R\$ 393.000,00

02.11 – Secretaria Municipal de Estradas e Serviços Rurais

02.11.02 – Estradas e Serviços Rurais

02.11.02.26 - Transporte

02.11.02.26.782 – Transporte Rodoviário

02.11.02.26.782.0020 – A sua Estrada é a Nossa Estrada

02.08.02.26.782.0020.2053 – Manutenção das Estradas e Serviços Rurais Municipais


3.3.90.30.00 – Material de Consumo

F:309/FR:500.0000 – Recursos não Vinculados de
Impostos.....R\$ 400.000,00

TOTAL.....
....R\$2.293.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de fevereiro de 2026.


Maria Aparecida de Oliveira Queiroz
Presidente da Câmara